



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.844	015	mm

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Revogado pela LM 2856
de 18 / 02 / 1993

Lei Municipal N.º

2.844

EMENTA: CRIA OS CARGOS E EMPREGOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 19 (dezenove) cargos e 24 (vinte e quatro) empregos de Agente de Segurança.

Parágrafo único - Os cargos e empregos ora criados passam a fazer parte dos Anexos II e VI da Lei Municipal nº 2.181/87 respectivamente nos níveis ANT-III, 04 vagas, "H" 02 (duas) vagas, OSG-IV, 15 (quinze) vagas, e "G" 22 (vinte e duas) vagas.

Artigo 2º - Serão transferidos para os cargos e empregos de Agente de Segurança, Níveis ANT-III e "H", os atuais servidores que estejam exercendo as atividades de segurança pessoal e possuam os seguintes requisitos:

- a) Estejam credenciados na Divisão de Segurança de Órgãos e Sistemas - DSOS;
- b) Possuam o Curso Básico de Formação de Vigilantes;
- c) Possuam o Curso de Formação de Agentes de Segurança Pessoal.

Parágrafo único - Serão transferidos para os cargos e empregos de Agente de Segurança, Níveis OSG-IV e "G", os atuais servidores que estejam exercendo as atividades de segurança pessoal.

Artigo 3º - Os servidores atingidos por esta Lei serão posiciona-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.844	016	MAU

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.844

dos na referência que se encontrarem ficando a eles asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal ou não.

Artigo 4º - É extensivo aos ocupantes dos cargos e empregos de Agente de Segurança, as Gratificações de Risco de Vida e por Serviços Especiais, previstas na Lei nº 2.527/90 e Decreto nº 1.928/85, respectivamente.

Artigo 5º - Os servidores que não desejarem se transferir para o cargo e emprego de Agente de Segurança, deverá apresentar sua opção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

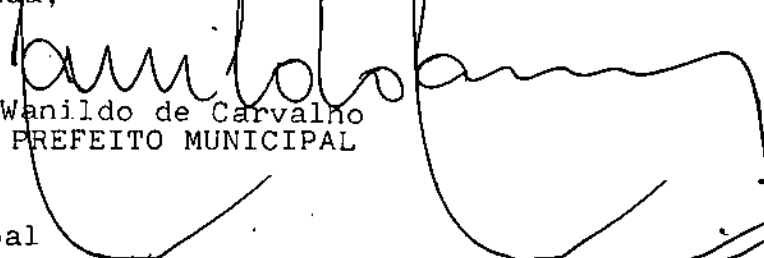
Artigo 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de promover as apurações e registros necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - Fica assegurado ao futuro Ex-Prefeito e aos demais vindouros os serviços de 3 (três) agentes de segurança pelo período de 01 (hum) ano após o término do respectivo mandato.

Parágrafo único - Os agentes trabalharão no horário regime de 24/48h.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, **28 de dezembro de 1992.**


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 079/92
Autor: Prefeito Municipal
acb/.